

Altera o caput e § 2º do art. 106, da Lei nº 62, de 27 de março de 1993.

Art. 1º O caput e o § 2º do art. 106, da Lei nº 62, de 27 de março de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 106 O servidor estável poderá obter licença sem remuneração pelo prazo de quatro anos.

(...) § 2° – A licença poderá ser renovada automaticamente, desde que seja manifestado interesse do servidor.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Ari Nelson, em 16 de agosto de 2019.

Raimundo Elvis Acombido

VEREADOR



Câmara Municipal de Pindoretama Projeto Encaminhado as Comissões

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

16.108 119

Apresento ao Plenário, na forma regimental, o projeto de lei em anexo, que visa ampliar o tempo de licença sem remuneração que pode ser concedido ao servidor estável no município de Pindoretama.

Esta mudança não acarreta qualquer despesa ao Poder Executivo ou Legislativo, bem como já é prevista, mesmo de que maneira indireta, pelo Estatuto do Servidor, que determina, atualmente, dois anos desse tipo de licença, renovável por igual período.

Assim, rogo aos nobres pares o apoio para deliberamos positivamente a presente matéria.

Plenário Ver. Ari Nelson, em 16 de agosto de 2019.

Raimundo Elvis Acombido

VEREADOR